

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa THOPEN ENERGIA LIVRE, representada pelo Sr. Felipe Cattani, acerca do Credenciamento nº 001/2026, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR** apresenta os seguintes esclarecimentos:

- 1. Protocolo do credenciamento: o item 4.1 admite envio da documentação por e-mail, porém os itens 5.3, 5.5 e 5.5.2 indicam protocolo físico em envelope fechado. Qual forma deve prevalecer? O envio por e-mail é suficiente para habilitação?**

Serão válidas tanto a apresentação presencial quanto a apresentação por e-mail do requerimento de credenciamento e dos respectivos documentos de habilitação, não havendo necessidade de cumulação das duas formas.

Nos termos do item 4.1 do Edital, os interessados poderão encaminhar o requerimento e os documentos na sede administrativa do COMAR ou pelo e-mail licitacao@comar.mg.gov.br. Assim, o interessado poderá optar por apenas uma das formas de apresentação, sendo o envio integral por e-mail suficiente para fins de análise e habilitação.

Os itens 5.3, 5.5 e 5.5.2 do Edital serão corrigidos para adequação à regra estabelecida no item 4.1.

- 2. Encargo administrativo: a minuta contratual menciona encargo de até 5%. Qual é o percentual exato que será aplicado?**

O percentual exato do encargo administrativo ainda não foi definido pelo COMAR.

O Edital e seus anexos estabelecem apenas o limite máximo de 5% (cinco por cento), de modo que o percentual a ser eventualmente adotado poderá ser inferior, mas não poderá ultrapassar esse limite.

A definição do percentual exato, bem como da forma de cálculo, retenção, recolhimento ou pagamento, dependerá da edição de regulamentação interna específica pelo COMAR.

Enquanto não houver a regulamentação interna, o encargo administrativo não será exigido. Caso seja instituído, o percentual efetivamente aplicável e as respectivas condições de cobrança serão devidamente informados a todos os credenciados no momento da contratação e constarão do respectivo instrumento contratual.

O encargo, caso instituído, será suportado exclusivamente pela empresa credenciada, não poderá ser repassado aos municípios consorciados e não poderá reduzir o desconto mínimo de 25% previsto no credenciamento, conforme os itens 8.3.1, 8.3.4, 8.3.5 e 8.3.6 do Termo de Referência.

3. Base do desconto de 25%: o desconto incide especificamente sobre a tarifa B3? Favor confirmar a submodalidade tarifária exata considerada como base.

O desconto mínimo de 25% incidirá especificamente sobre a tarifa aplicável às unidades consumidoras enquadradas no Subgrupo Tarifário B3 – Demais Classes/Poder Público.

O enquadramento está previsto no item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar, que estabelece que o credenciamento se destina ao atendimento das unidades consumidoras classificadas no Subgrupo Tarifário B3.

O item também informa que a estimativa do volume de energia e da economia foi calculada com base nesse subgrupo tarifário.

3. Abrangência da tarifa B4: unidades enquadradas em B4 – Iluminação Pública estão incluídas no objeto do credenciamento? Em caso positivo, como se dará a aplicação do desconto e da compensação nesses casos, tendo em vista que essa tarifa já possui desconto de 50%?

As unidades consumidoras enquadradas no Subgrupo B4 – Iluminação Pública não estão incluídas no objeto do Credenciamento nº 001/2026.

Consequentemente, a tarifa B4 não será considerada para fins de compensação ou aplicação do desconto mínimo de 25%, uma vez que o objeto está restrito às unidades consumidoras enquadradas no Subgrupo Tarifário B3.

5. Tributos: como deve ser tratado o tema tributário na formação do preço e no faturamento? O desconto mínimo de 25% deve ser considerado antes ou depois dos tributos? A base da tarifa da CEMIG deve ser lida em valor bruto ou líquido para fins de cálculo?

O desconto mínimo de 25% deverá ser considerado após a inclusão dos tributos incidentes sobre a tarifa.

Assim, para fins de cálculo, a tarifa da CEMIG deverá ser considerada em seu valor com a inclusão de: ICMS; PIS/Pasep; e COFINS.

Portanto, a base de cálculo será a tarifa B3 vigente da CEMIG com a inclusão desses tributos, sobre a qual será aplicado o desconto mínimo de 25%.

6. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, ficam acolhidos e respondidos os pedidos de esclarecimento, consignando-se que as respostas ora apresentadas passam a integrar e vincular o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, devendo ser observadas por todos os interessados, credenciados e futuros contratados.

Fica determinada a correção dos itens 5.3, 5.5 e 5.5.2 do Edital, exclusivamente para compatibilizá-los com o item 4.1, deixando expresso que a documentação poderá ser apresentada presencialmente ou por e-mail, sem necessidade de utilização cumulativa das duas formas.

Os demais esclarecimentos prestados possuem caráter interpretativo e complementar, vinculando o instrumento convocatório e seus anexos, sem alteração das demais condições estabelecidas no procedimento.

Determina-se, ainda, a publicação integral do pedido de esclarecimento e da respectiva resposta no site oficial do COMAR, para conhecimento de todos os interessados e garantia da publicidade, transparência e isonomia do Credenciamento nº 001/2026.

Após o cumprimento das providências determinadas, dê-se regular prosseguimento ao procedimento.

Taiobeiras – MG, 20 de Julho de 2026.

Jefferson Dangelis Ramos Santos
Secretário Executivo do COMAR